

ATA N.º 38/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 15 minutos

No dia sete do mês de setembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Domingos dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

José Mateus Rocha

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo Diário de Tesouraria Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos Apoio Jurídico		

3	<p>Legislação síntese</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
4	<p>Empreitada de: Reparação do pavimento num troço do Largo de Santo André, em Benavente” - Receção Definitiva/Cancelamento e restituição da caução</p>	4.1.1/02-2010	Construções Pragosa, S.A.
5	<p>Empreitada de: “Pavimentação em arruamentos das freguesias de Samora Correia e Santo Estêvão” - Receção Definitiva/Extinção da caução e reforço de caução</p>	4.1.1/07-2009	Construções Pragosa, S.A.
6	<p>Empreitada de: “Construção de Escola Pré-Primária de Benavente – 1ª fase/Correção de anomalias” - Conta da Empreitada/aprovação</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>	4.1.2/02-2013	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
7	<p>Licença Administrativa / legalização de anexo</p>	17/2011	Madressilva – Compra e Venda Imóveis, Lda.
8	<p>Licença Administrativa / legalização de alterações em armazém</p>	861/2014	Ricardo da Silva Figueiredo
9	<p>Licença Administrativa / construção de muros de vedações</p>	1282/2014	BENAGRO – Cooperat. Agríc. Benavente C.R.L.
10	<p>Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento</p>	469/2010	Joaquim Manuel Ezequiel N. Mendes
11	<p>Deferimento do Pedido de Licença Administrativa / ocupação de via pública - A Conhecimento</p>	786/2015	Varanda Padrão – Construções Unip., Lda.
12	<p>Comunicação prévia / legalização de alterações</p>	1071/2014	Manuel Correia

13	Informação Prévia / construção de moradia unifamiliar, muro e piscina – A Conhecimento	946/2015	Jorge Valter Domingues Martinez
14	Informação Prévia / construção de unidade de armazenamento e secagem de arroz	1340/2014	BENAGRO – Cooperat. Agrícola de Benavente, C.R.L.
15	Autorização de utilização	820/2015	António Sousa Rosa – Cabeça de Casal da Herança Mariana Rosa
16	Certidão de Destaque	1327/2014	Famelino Matias Pestana Pinto
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
17	Samora Summer Fest – 19 de Setembro – Pedido de apoio		Associação de Jovens de Samora Correia
18	Solicita cedência Centro Cultural de Samora Correia para dia 22 de setembro em substituição do dia 15/09		Comissão Concelhia de Benavente do PCP
	Educação		
19	Ação Social Escolar - Escalões de Apoio – Pré-Escolar e 1º Ciclo – Ano letivo 2015/2016	Informação nº 4489 de 02/09/2015	
20	Período destinado às intervenções dos municípios		
21	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor presidente e do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivo de gozo de férias,

tendo o senhor vereador José Rodrigues da Avó sido substituído por Ana Paula Flausino de Oliveira.

«A Câmara Municipal considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O senhor vereador Augusto José Ferreira Marques propôs que a páginas 4”, onde se lê “Felicitou a associação de festas de Santo Estevão pela realização das festas, que decorreram desde a passada sexta-feira até domingo e que integraram um cartaz artístico de grande valor.” passe a ler-se: “...Felicitou a associação de festas de Santo Estevão pela realização das festas, que decorreram desde a passada sexta-feira até domingo e que integraram um cartaz artístico de grande valor, bem como a forma correta como decorreram as largadas de toiros, a picaria e as tasquinhas...”.

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, duzentos e noventa e cinco euros e noventa e cinco cêntimos.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e doze euros e noventa cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco euros e oitenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – vinte e nove mil, quinhentos e treze euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, quatrocentos e doze euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – mil, oitocentos e vinte e seis euros e noventa e cinco cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e dezanove euros e dez cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, duzentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – um milhão, dezassete mil e nove euros e cinquenta e seis cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos, dos quais três milhões, quinhentos e dezasseis mil, trezentos e cinquenta e seis euros e setenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta mil, quatrocentos e dezoito euros e setenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE AGOSTO E 2 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 4484 de 2 de setembro

Lei n.º 111/2015, publicado no Diário da República n.º 167/2015, Série I de 2015-08-27, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.os 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; IC; DMGARH; AJ; SOP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Decreto-Lei n.º 179/2015, publicado no Diário da República n.º 167/2015, Série I de 2015-08-27, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (**Membros da Câmara; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 261-A/2015, publicada no Diário da República n.º 167/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-08-27, que fixa as taxas de licenciamento, certificados, alvarás, e outros procedimentos administrativos respeitantes à atividade da construção, e revoga a Portaria n.º 15/2004, de 10 de janeiro (**DMOMASUT; AA; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Lei n.º 113/2015, publicada no Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (**DMGARH; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Lei n.º 114/2015, publicada no Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28, que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais (**Membros da Câmara; GAPV; SMPC; DMGF; DMGARH; AJ; CMLU – Ambiente; Fiscalização; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Lei n.º 116/2015, publicada no Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28, que procede à décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (**Todos os serviços municipais**);

Decreto-Lei n.º 180/2015, publicado no Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, transpondo a Diretiva n.º 2014/64/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que altera a Diretiva n.º 64/432/CEE, do Conselho, de 26 de junho de 1964, no que diz respeito às bases de dados informáticas que fazem parte das redes de vigilância veterinárias nos Estados-Membros (**CHS – Veterinária Municipal**);

Lei n.º 120/2015, publicada no Diário da República n.º 170/2015, Série I de 2015-09-01, que procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril (**DMGF; DMGARH; SOAGRH; SOAV; AJ**);

Lei n.º 122/2015, publicada no Diário da República n.º 170/2015, Série I de 2015-09-01, que altera o Código Civil e o Código de Processo Civil, no que respeita ao regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados (**DMGF; DMGARH; SOAGRH; SOAV**);

Despacho n.º 9920/2015, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no Diário da República n.º 170/2015, Série II de 2015-09-01 - Regulamento dos Cursos de Formação, de Ingresso e de Acesso do Bombeiro Voluntário (**Vereadora Ana Carla Gonçalves; SMPC; COM; DMGF; DMGARH; FD; AJ**);

Despacho n.º 9921/2015, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no Diário da República n.º 170/2015, Série II de 2015-09-01, - Regulamento das carreiras de oficial bombeiro, de bombeiro voluntário e bombeiro especialista (**Vereadora Ana Carla Gonçalves; SMPC; COM; DMGF; DMGARH; FD; AJ**);

Lei n.º 123/2015, publicada no Diário da República n.º 171/2015, Série I de 2015-09-02, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (**DMGARH; FD; AJ; DMOMASUT; AA; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 4 - EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DO PAVIMENTO NUM TROÇO DO LARGO DE SANTO ANDRÉ, EM BENAVENTE”

* **Receção Definitiva / Cancelamento e restituição da caução.**

Processo n.º 4.1.1/02-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

INFORMAÇÃO N.º 4415 / 2015 DE 27 DE AGOSTO

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta com a refª CP-S02851-2015-DP, datada de 2015-05-27 (registo de entrada em 2015-06-01 com o n.º 7142), o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada pelo adjudicatário caução através de depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos, no valor de **200,03 €** (duzentos euros e três cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Foi efetuada a retenção da quantia de **200,03 €** (duzentos euros e três cêntimos), no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2010, referente a 5% do valor do referido Auto e destinada a reforço de caução.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 64,60 €), foi retida para caução e reforço de caução a quantia de **6,46 €** (seis euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 10% do valor da referida revisão.
- 4- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na quantia de **406,52 €** (quatrocentos e seis euros e cinquenta e dois cêntimos).
- 5- Porém, de acordo com o disposto nos n.º1 e n.º 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 75% dos respetivos montantes, a que se reporta a Informação n.º 153/2013, de 19 de Julho, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **101,63 €**, referente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2010.
- 6- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 19/05/2010;
 - ter já decorrido o prazo de garantia, ou seja, prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos;
 - que da vistoria efetuada em 26/08/2015, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo

que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia:

- **101,63 €**, referente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição nº 01/2010 e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Reparação do pavimento num troço do Largo de Santo André, em Benavente”**, adjudicada à firma **“CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”**, no valor 4.000,50 € (quatro mil euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em um de abril de dois mil e dez, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro e que o mesmo se encontra se encontra em condições de utilização, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – CM Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente

Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro
DESPACHO DO VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS: “À reunião
28.8.2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 5 - EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO EM ARRUAMENTOS DAS FREGUESIAS DE SAMORA CORREIA E SANTO ESTÊVÃO”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTIÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO.**

Processo n.º 4.1.1/07-2009

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Informação nº 4421/2015 de 28 de agosto

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta com a refª CP-S02850-2015-DP, datada de 2015-05-27 (registo de entrada em 2015-06-01 com o nº 714), o disposto no nº 1 do artigo 398º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução, no valor global de **30.285,75 €**:

- ✓ *Garantia Bancária nº 763/2009-S, emitida pelo BPN. – Banco Português de Negócios (atualmente Banco BIC), no valor de **14.592,72 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;*
- ✓ *Garantia Bancária nº 26/2010, emitida pelo BPN- Banco Português de Negócios (atualmente anco BIC), no valor de **14.592,72 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;*
- ✓ *Retenção da quantia de 1.100,32 €, correspondente a 10% do valor da Revisão de Preços e destinada a caução e reforço de caução.*

2- De acordo com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 3º do D.L. 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 90% do valor total da caução e a que reporta a informação nº 996/2015, de 23 de fevereiro, passando a mesma a ter o seguinte valor **3.028,58 €**, conforme se descremina:

- ✓ *Garantia Bancária nº 763/2009-S, emitida pelo BPN – Banco Português de Negócios (atualmente Banco BIC), no valor de **3.028,58 €**.*

3- Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 398º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, findo o prazo de garantia à lugar a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 2010-05-19;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;

- que da vistoria efetuada em 2015-08-26, se verificou que foram cumpridas todas as exigências contratualmente previstas e que os trabalhos não apresentam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução existente, prestada através de:

- ✓ *Garantia Bancária nº 763/2009-S, emitida pelo BPN – Banco Português de Negócios (atualmente Banco BIC), no valor de 3.028,58 €.*

À consideração Superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pavimentação em arruamentos das Freguesias de Samora Correia e Santo Estêvão”**, adjudicada à firma **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, no valor (duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação da Câmara Municipal realizada em seis de outubro de dois mil e nove, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro e que a mesma se encontra se encontra em condições de utilização, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – CM Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS: “À reunião

28.8.2015”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 6 - EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE BENAVENTE – 1ª FASE/CORREÇÃO DE ANOMALIAS”

• **Conta da Empreitada / Aprovação**

Processo n.º 4.1.2/02-2013

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 4494/2015, de 02 de setembro

Elaborada a conta da empreitada em 02-01-2015, foi a mesma enviada ao empreiteiro através do ofício n.º 131 de 12-01-2015, registado com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, contados da data da receção do ofício, assinar ou deduzir a sua reclamação fundamentada sobre a referida conta final, não se registando a receção de qualquer resposta por parte do empreiteiro.

De acordo com o estabelecido no n.º 4 do art. 401.º do CCP, independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no n.º 1 do mesmo artigo e diploma, de reclamação pelo empreiteiro equivale a aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Deste modo, não tendo havido pronúncia por parte do empreiteiro, conclui-se pela aceitação da conta da empreitada mencionada em epígrafe.

De tal facto dever-se-á dar conhecimento ao empreiteiro.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	4.455,69 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €

(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	4.455,69 €
Valor do IVA	267,34 €
Custo Final da Obra c/ IVA	4.723,03 €

(*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

o adjudicatário - SECAL - Engenharia e Construções, S.A., representado pelo Sr. Mário Fernando Henriques Correia, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: ____/____/____

Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil - Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Data: ____/____/____

DESPACHO DO VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS: “À reunião
2015-09-02”

Deliberação: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 7 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo nº 17/2011

Requerente: Madressilva – Compra e Venda de Imóveis, Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 31 – Santo Estevão

Informação da DMOPPUD, de 25.08.2015

Em resposta à Exposição do técnico autor do projeto e ao parecer do Sr. Chefe da DMOPPUD datado de 2014-12-29, cumpre-nos informar de que:

1- A situação do processo

Data de 2014-10-07 a nossa última informação técnica.

Nesta fizemos a análise do pedido de licenciamento (legalização de anexo) face à proposta de Revisão do PDMB (documento de maio de 2014), respondendo à requerente que, através do registo de entrada n.º 4192 de 2014-05-12, questionava “... sobre o eventual enquadramento da pretensão (de legalização referente ao processo 17/2011), no próximo PDM que se prevê em vigor ainda este ano”.

Referíamos em conclusão que,

“(...)”

De acordo com o exposto, estamos perante uma situação que poderá vir a ser enquadrada na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDMB, se o anexo que se pretende legalizar não tiver uso habitacional, se a área total de ocupação do solo não exceder 690,90 m² (considerando a totalidade do edificado) e, se todas as edificações destinadas a instalações técnicas e de apoio a atividades de lazer respeitarem o afastamento mínimo de 2 m a todos os limites da parcela.

Registe-se que não dispomos de elementos suficientes para aferir a totalidade dos condicionalismos acima expostos.

“(...)”.

Em 2014-12-23, através do registo de entrada n.º 11036, o técnico autor do projeto apresenta exposição referindo,

“(...)”

Conforme mencionado na nossa anterior exposição e de acordo com a legislação atualmente em vigor, o anexo não reúne condições para o licenciamento devido aos afastamentos ao limite da parcela e aos valores de implantação autorizados.

No entanto e atendendo à proposta de revisão do PDMB, o anexo enquadra-se na legislação aplicada nomeadamente, nos afastamentos às parcelas vizinhas, na área máxima de ocupação ao solo e no uso.

Assim aguarda-se pela aprovação do PDMB para o licenciamento do presente projeto.

“(...)”.

2- O processo de Revisão do PDMB

A proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) foi aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29, encontrando-se a aguardar ratificação do Governo.

3- A localização face à proposta de Revisão do PDMB e os condicionalismos à edificação

De acordo com o previsto na proposta de Revisão do PDMB (documento de junho de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal), a parcela em análise, com a área de 11.515 m², insere-se na classe de Solo Rural, na categoria de Espaço Destinado a equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC), na subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada.

Face ao proposto no novo regulamento (documento de junho de 2015), a edificação estará condicionada ao definido no artigo 32.º, especificamente na alínea a) do n.º 1, na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, que se transcrevem,

“(...)”

Artigo 32.º - Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Herdades e Quintas com Edificação Isolada

1 – A subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação e respetivos anexos (máximo um fogo por parcela);

b) Equipamentos e instalações relacionadas com atividades de lazer, recreio e desporto;

- c) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
- d) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
- e) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

2 – Não é permitido o fracionamento em parcelas com área inferior a 4,0 ha, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – Para os usos referidos no n.º 1 é admitida a edificabilidade em parcelas de terreno com as áreas abaixo indicadas, já constituídas e registadas como prédios autónomos, nas datas referidas nas alíneas seguintes:

- a) Parcela com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, se preexistente à data da publicação do PDMB inicial no Diário da República, 7 de dezembro de 1995;
- b) Parcela com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, se preexistente à data da publicação da alteração do PDMB por adaptação ao PROT OVT, 18 de março de 2010;
- c) Parcela com área igual ou superior a 4,0 ha.

4 – Para os usos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1, a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

- a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06, com o máximo de 3.200 m²;
 - b) Índice máximo de utilização do solo de 0,08, com o máximo de 3.200 m²;
 - c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10, com o máximo de 4.000 m²;
 - d) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
 - e) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.
 - f) Afastamento mínimo de 15 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.
 - g) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.
- (...)

A parcela inserir-se em Área de Ocorrência de Sobreiros, em Área de Risco Sísmico (intensidade sísmica - máxima 10) e em Zona Mista de acordo com o Zonamento Acústico.

Face ao exposto podemos dizer que estamos perante uma situação que poderá vir a ser enquadrada na alínea a) do n.º 3 do artigo 32.º do regulamento do PDMB, se o anexo que se pretende legalizar não tiver uso habitacional, se a área total de ocupação do solo não exceder 690,90 m² (considerando a totalidade do edificado) e, se todas as edificações destinadas a instalações técnicas e de apoio a atividades de lazer respeitarem o afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela ou inferior em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

Conclusão:

Perante o exposto, deixamos à consideração Superior a pretensão expressa na recente Exposição,

“(…)”

Assim, aguarda-se pela aprovação do PDMB para o licenciamento do presente projeto.

(...)”, lembrando que esta surge como resposta à segunda notificação desta Câmara sobre a proposta de indeferimento da legalização requerida (nosso ofício n.º 1757 de 2014-04-23).

Alertamos para o facto da proposta de Revisão do PDMB só se tornar eficaz quando publicada em Diário da República.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 26.08.2015	À reunião. 28.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES esclareceu que se trata de um processo de legalização da construção de um anexo pendente nos serviços desde o ano de 2011 e que, recentemente, a requerente solicitou o eventual enquadramento da pretensão em termos de admissibilidade ou viabilidade face ao futuro PDMB, na sequência da notificação da decisão do projeto de indeferimento do pedido, uma vez que, face ao atual Plano Diretor Municipal, a pretensão não é passível de ser legalizada.

Entretanto, os serviços técnicos apontam no parecer submetido à consideração do Executivo, para além da situação processual, o enquadramento face ao futuro PDMB, concluindo que, respeitadas determinadas condições a pretensão pode ser viabilizada, desde que entre em vigor o novo Plano Diretor Municipal e se cumpram, nomeadamente, o índice urbanístico relativo à área total de ocupação do solo e os afastamentos mínimos aos limites da parcela.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica e nos termos da mesma que seja dado conhecimento ao requerente e que o processo siga a devida tramitação até à aprovação do PDMB para licenciamento da pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM ARMAZÉM

Processo nº 861/2014

Requerente: Ricardo da Silva Figueiredo

Local: Av. Nossa Sra. Guadalupe, 61 –B – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 26.08.2015

Em cumprimento do despacho da Sra. Vereadora do Pelouro das Obras Particulares proferido em 24 de julho de 2015, sobre o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas rececionado por esta Câmara no mesmo dia, com o registo n.º 9987/2015, estes serviços informam:

1. A entidade supracitada referiu no seu parecer que o local, onde se pretende intervir urbanisticamente, está fora dos limites da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo, de acordo com a definição de limites, constante no DL n.º 140/2002, de 20 de maio;

2. Estes serviços procederam à reapreciação da pretensão no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial tendo concluído que se mantém válido o enquadramento da pretensão face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor e face à proposta de revisão ao Plano Diretor Municipal de Benavente, consultados que foram os elementos disponibilizados no dia 16 e 18 de junho, nomeadamente no que diz respeito ao seu Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes à escala de 1:25 000.

3. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, no âmbito do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo Sr. Presidente de Câmara.

Caso esta Câmara permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos, deverá o processo c, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

À consideração superior,
Cristina Vieira, técnico superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão sobre o levantamento da suspensão do processo bem como a sua tramitação subsequente. 26.08.2015	À reunião. 28.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES esclareceu que se trata duma reapreciação de processo referente a legalização de alterações em armazém pré existente, face ao parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, concluindo os serviços técnicos que se mantém válido o enquadramento anterior, quer face ao atual PDMB quer quanto ao futuro PDMB.

Propõe o levantamento da suspensão automática do procedimento e que se aguarde pelo parecer das Estradas de Portugal E.P., devendo entretanto o processo seguir a tramitação preconizada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÕES

Processo n.º 1282/2014

Requerente: BENAGRO – Cooperativa Agrícola Benavente C.R.L.

Local: E.N. 118 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 13.08.2015

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 12-11-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a realização de obras de construção de muros de vedação da parcela de terreno sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Elementos entregues

2.1. Através do registo de entrada n.º 6955, de 28-05-2015, anexaram ao presente processo uma nova memória descritiva e justificativa, novo termo de responsabilidade do autor do projeto e novas peças desenhadas.

3. Projeto de Arquitetura

3.1. Analisados os elementos agora entregues constata-se que a pretensão se reporta à construção de muros de vedações, interrompido nas zonas de acesso e no terreno da zona da linha de água existente, sendo constituído por um soco de betão à vista com 0,20m de altura e na aposição de um painel de vedação com 1,53m de altura, possuindo uma folga na sua aplicação de 0,07m, perfazendo uma altura total de 1,80m. Regista-se que no local onde existe uma linha de água será mantida a atual vedação existente.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” e que a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela Sr.ª Vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo Sr. Presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela de terreno em causa insere-se, nos termos da planta de ordenamento, na sua

maioria em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, encontrando-se uma pequena parte do terreno em Espaço Industrial, Área Industrial Proposta.

Consultada a planta de condicionantes, verifica-se que:

- o local está sujeito ao Regime da Rede de Estradas Nacionais, pelo que deverá a requerente apresentar a devida autorização emitida pelas Estradas de Portugal, S.A.;
- a parcela é atravessada por uma linha de água, no entanto a proposta apresentada não tem qualquer intervenção urbanística nesta zona;
- grande parte da parcela de terreno se sobrepõe a solos da Reserva Ecológica Nacional (REN). Analisada a planta de condicionantes da Reserva Ecológica Nacional – Situação Existente, verifica-se que a área em causa se insere em Área de Máxima Infiltração. De acordo com o estipulado no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a área de máxima infiltração corresponde a áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. Através de consulta ao Anexo II do diploma mencionado e por consulta telefónica à CCDRLVT na pessoa da Sr.ª Teresa Simões, constata-se que a pretensão se enquadra nos usos e as ações compatíveis, nomeadamente na alínea b) do I – Obras de Construção, Alteração e ampliação, encontrando-se isenta de comunicação prévia.

Conclusão – Do meu ponto de vista técnico e tendo em consideração o despacho superior exarado na nossa anterior informação técnica de 08-04-2015, a pretensão conforma-se com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do regulamento do PDMB, devendo a requerente proceder à entrega da respetiva autorização e projeto visado pela Infraestruturas de Portugal, SA.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, as quais se encontram à escala de 1:25 000, conclui-se que:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional UAE que define o Espaço de Atividades Económicas. A parcela de terreno é contornada pelo Espaço Canal (Rede Viária) na sua extrema sul/nascente pela Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Existente); na sua extrema norte pela Rede Supra Municipal Existente (A10) e na sua extrema sul, por um Ponto de Convergência – Interseção Principal (Existente);
- Da planta 1.3A – Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal - a extrema norte da parcela de terreno é abrangida pela Rede Rodoviária Nacional – Zonas de servidão non aedificandi – Faixa non aedificandi da Rede Supra Municipal (A10);
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos - Intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico - Zona equiparada à classificação de zona mista;
- Da planta 2.3A – Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – na parcela de terreno existem duas zonas demarcadas como área de ocorrência de sobreiros;
- Da planta 2.5A – Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, verifica-se que parte da parcela de terreno a sul se insere na faixa de gestão de combustível – FGC PMDFCI 2007;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno a sul se encontra numa zona de captação de água alargada, que parte da parcela de terreno a norte se insere na rede complementar de

estradas – IC`S; que parte da parcela a sul/nascente é abrangida pela Rede Nacional de Estradas – OE`S

Conclusão 2 – A pretensão não colide com as disposições regulamentares da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, nomeadamente no que diz respeito aos artigos 63.º e 64.º, não obstante e por força da condicionante da rede de estradas anteriormente mencionada deverá a requerente requerer autorização da Infraestruturas de Portugal, SA..

5. Outros

5.1. Alerta-se que o deferimento do presente pedido encontra-se condicionado à apresentação da caderneta predial do prédio em causa atualizada.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo Sr. Presidente de Câmara.

Caso esta Câmara permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos propõe-se que a requerente requeira a devida autorização junto das Infraestruturas de Portugal, S.A., a fim de reunirmos condições para uma apreciação conclusiva, alertando-se mais uma vez para a entrega da caderneta predial atualizada.

À Consideração Superior,
Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 28.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou tratar-se de um pedido de licença administrativa para a construção de muro de vedação, pronunciando-se os serviços técnicos sobre o projeto de arquitetura, quer face ao atual PDMB quer quanto ao futuro PDMB, concluindo pela viabilidade da pretensão no âmbito destes instrumentos, sob condição da requerente obter a prévia autorização das Estradas de Portugal E.P., uma vez que a pretensão está sob a área de influência de jurisdição daquela entidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo a requerente ser notificada nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 10 - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

28.08.2015

Processo nº 469/2010

Requerente: Joaquim Manuel Ezequiel N. Mendes

Local: EN 10 – Km 110,400 – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo e aprovo. Prossiga tramitação.”

Ponto 11 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

28.08.2015

Processo nº 786/2015

Requerente: Varanda Padrão – Construções Unipessoal, Lda.

Local: Av. O Século, nº 92 – Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

Ponto 12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo nº 1071/2014

Requerente: Manuel Correia

Local: Rua Luís Godinho, 24 – Benavente

Informação da Comissão de Património, de 27.08.2015

Após visita ao local, é entendimento da Comissão do Património, designada para o efeito, que a proposta apresentada pela requerente, de acordo com o previsto no artigo 98º da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, datado de Junho de 2015, garante a homogeneidade e a identidade arquitetónica e urbanística do local.

À consideração Superior

Cristina Gonçalves, Chefe da Divisão Municipal de C E T D J

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior, Arquiteta

Florbela Parracho, Técnica Superior, Arquiteta

Paula Fonseca, Fiscal Municipal

Hugo Freitas, Técnico Superior, Lic. Engenharia Civil

Parecer:	Despacho:
----------	-----------

Face ao teor da informação conclui-se que o processo pode seguir a tramitação, devendo superiormente ser decidido o levantamento da suspensão do processo e a subsequente tramitação do mesmo. 27.08.2015	À reunião. 28.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu tratar-se dum parecer da Comissão de Património, exigido quer pelo atual PDMB quer pelo futuro PDMB, decorrente de operações urbanísticas realizadas em locais sobre a influência de património arquitetónico classificado ou em vias de classificação, devidamente assinalados nos PDM's.

Observou que as alterações efetuadas, não obstante tratem-se de legalizações, garantem uma homogeneidade e identidade arquitetónica urbanística do local onde se inserem.

Propôs que seja homologada a informação técnica, que o processo siga a tramitação preconizada, constituindo-se brevemente sob proposta dos serviços o deferimento do pedido de legalização das alterações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MURO E PISCINA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pela Vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

01.09.2015

Processo nº 946/2015

Requerente: Jorge Valter Domingues Martinez

Local: Herdade da Aroeira, Lote 63 – Santo Estevão

Despacho: "Em face do informado, conforme solicitado pelo requerente aceitam-se os elementos referenciados a "comunicação prévia". Igualmente se acolhe o entendimento referido em 3.1.. Em conformidade, por remissão emite-se parecer favorável. A conhecimento da CMB."

Ponto 14 - INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE ARROZ

Processo nº 1340/2014

Requerente: BENAGRO – Cooperativa Agrícola Benavente, C.R.L.

Local: EN 118 - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 13.08.2015

Na sequência do despacho da Sr.^a Vereadora responsável pelas Obras Particulares, datado de 10-08-2015, exarado na Informação da Gestão Urbanística de 09-02-2015, estes serviços informam o seguinte após reapreciação da pretensão:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de informação prévia para a realização de obras de construção de uma unidade de secagem e armazenamento de arroz, numa parcela de terreno com 92.097,00m² de área, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Análise técnica

2.1. Segundo a memória descritiva e justificativa apresentada a pretensão reporta-se à construção de uma unidade de secagem e armazenamento de arroz em diversas fases e áreas de expansão, sendo que a pretensão ocupa na totalidade uma área de 6.305,50m² e que se encontra discriminada da seguinte forma:

- A fase 1 reporta-se à construção da unidade de secagem que ocupa 340,05m² de área e possui uma cércea de 28,85 /30m; à construção de silos que ocupam 1.408,00m² de área e possuem uma cércea de 28,85 /30m; à construção de um edifício de apoio da unidade de secagem com 85,00m² de área e uma cércea de 4m; à construção de uma portaria e uma zona social de apoio com 86,00m² de área e uma cércea de 4m; à construção de zonas técnicas com 170,00m² de área; à construção de um telheiro com 376,00m² de área e ainda à execução de arruamentos, passeios e estacionamento desta fase reportando-se a 24.745,00m² de área;

- A fase 2 reporta-se à construção da área de armazenamento a granel com uma área de 2.800,00m² de área e uma cércea de 9m e à execução de arruamentos, passeios e estacionamentos desta fase;

- A fase 3 refere-se à construção de um edifício de 2 pisos destinado a escritórios com 1.040,00m² de área e à execução de arruamentos, passeios e estacionamentos da fase em causa reportando-se a uma de área de intervenção de 6.220,00m².

3. Instrumentos de Gestão Territorial

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” e a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela Sr.^a Vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo Sr. Presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela de terreno em causa insere-se, nos termos da planta de ordenamento, na sua

maioria em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção, encontrando-se uma pequena parte do terreno em Espaço Industrial, Área Industrial Proposta.

Consultada a planta de condicionantes, verifica-se que:

- o local está sujeito ao Regime da Rede de Estradas Nacionais, pelo que deverá a requerente apresentar a devida autorização emitida pelas Infraestruturas de Portugal, SA.;

- a parcela é atravessada por uma linha de água, no entanto é apresentada uma proposta de alteração ao seu decurso pelo que carece de licença, a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP (APA, I.P./ARH);

- grande parte da parcela de terreno se sobrepõe a solos da Reserva Ecológica Nacional (REN). Analisada a planta de condicionantes da Reserva Ecológica Nacional – Situação Existente, verifica-se que a área em causa se insere em Área de Máxima Infiltração.

De acordo com o estipulado no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a área de máxima infiltração corresponde a áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. Através de consulta ao Anexo II do diploma mencionado, do meu ponto de vista técnico de arquitetura verifica-se que a pretensão não se enquadra em nenhum dos usos de ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, uma vez que no local não é desenvolvida qualquer tipo de exploração agrícola.

Segundo o definido no artigo 37.º do Regulamento do PDMB alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PRTOVT) e publicado no Aviso n.º 5688/2010 de 18 de Março e n.º 9464/2010, de 12 de Maio:

“2 — É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excecional:

a) O licenciamento de edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio favorável da entidade oficial com jurisdição sobre a área, bem como ainda, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, de parque de campismo e caravanismo, de hotel rural, de estabelecimento de restauração e bebidas ou de equipamento coletivo, em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 ha ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no Diário da República, 1.ª série -B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

Conclusão 1 – Em face do exposto e sendo a atividade pretendida uma prestação de serviços / armazenagem de produtos agrícolas, constata-se que não se conforma com os usos admitidos na classe de espaço de maior intervenção, e anteriormente transcrito, assim como não merece enquadramento nas exceções do diploma da REN. Regista-se que a intervenção na linha de água apresentada carece de licenciamento junto da APA, I.P./ARH.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, as quais se encontram à escala de 1:25 000, conclui-se que:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional UAE que define o Espaço de Atividades Económicas. A parcela de terreno confina com o Espaço Canal (Rede Viária) na sua extrema sul/nascente pela Rede Estruturante e de Distribuição Principal

(Existente); na sua extrema norte pela Rede Supra Municipal Existente (A10) e na sua extrema sul, por um Ponto de Convergência – Interseção Principal (Existente);

- Da planta 1.3A – Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal - a extrema norte da parcela de terreno é abrangida pela Rede Rodoviária Nacional – Zonas de servidão non aedificandi – Faixa non aedificandi da Rede Supra Municipal (A10);

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos - Intensidade sísmica máxima 10;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico - Zona equiparada à classificação de zona mista;

- Da planta 2.3A – Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – na parcela de terreno existem duas zonas demarcadas como área de ocorrência de sobreiros;

- Da planta 2.5A – Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, verifica-se que parte da parcela de terreno a sul se insere na faixa de gestão de combustível – FGC PMDFCI 2007;

- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno a sul se encontra numa zona de captação de água alargada; que parte da parcela de terreno a norte se insere na rede complementar de estradas – IC`S e que parte da parcela a sul/nascente é abrangida pela Rede Nacional de Estradas – OE`S

Seguidamente transcrevem-se os artigos aplicáveis à pretensão em causa, nomeadamente os artigos 63.º, 64º e 65.º do regulamento urbanístico datado de junho de 2015:

“Artigo 63.º - Caracterização e vocação

O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação.

“Artigo 64.º - Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 65.º - Regime de edificabilidade

1 – Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.

2 – Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;

c) Índice volumétrico máximo de 7 m³/m², podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;

d) Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

e) Afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.”

Face ao anteriormente transcrito e por forma a reunirmos condições para uma apreciação conclusiva solicita-se a apresentação do índice de impermeabilização e do índice total volumétrico dos edifícios da proposta apresentada. Não obstante, informa-se desde já que a pretensão não cumpre o recuo mínimo de 10m, pelo que se propõe a sua reformulação e/ou a entrega da devida justificação. Assim como se informa novamente que a intervenção na linha de água apresentada carece de licenciamento junto da APA, I.P./ARH.

Conclusão 2 – A atividade em causa não colide com os usos admitidos na proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, não obstante deverá a requerente proceder em conformidade com o solicitado anteriormente por forma a reunirmos condições para uma apreciação técnica conclusiva, assim como posteriormente deverá a requerente requerer a devida autorização junto das Infraestruturas de Portugal, SA..

4. Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

5. Outros

5.1. Por consulta à Certidão Permanente da empresa apresentada constata-se que as atividades apresentadas se reportam ao CAE 46214 com a designação de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas; ao CAE 10395 com a designação de preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos reportando-se a uma indústria transformadora; e ao CAE 46750 com a designação de comércio por grosso de produtos químicos. Informa-se que caso sejam praticadas as atividades mencionadas, que tanto o CAE 46214 como o CAE 46750 se encontram sujeitas ao Licenciamento Zero, assim como o CAE 10395 se encontra sujeito ao SIR – Sistema de Industria Responsável.

5.2. Alerta-se que o deferimento do presente pedido encontra-se condicionado à apresentação da caderneta predial do prédio em causa atualizada.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara delibere sobre o “levantamento” da suspensão dos atos administrativos, no âmbito do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo Sr. Presidente de Câmara.

Caso esta Câmara permita o levantamento da suspensão dos atos administrativos propõe-se que a requerente proceda em conformidade com o mencionado em 3.2, alertando-se mais uma vez para a necessidade de entrega da caderneta predial atualizada, tal como exposto em 5.2.

À Consideração Superior,
Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:

Despacho:

	À reunião. 280.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu tratar-se de um pedido de informação prévia para construção de unidade de secagem e armazenamento de arroz.

Observou que, de acordo com o parecer técnico emitido e tendo em conta o futuro PDMB, a pretensão é viável em termos de utilização, não obstante a requerente ter que apresentar um conjunto de informação relativamente ao índice de impermeabilização e ao índice total volumétrico dos edifícios, bem como corrigir no projeto o recuo mínimo de uma das frentes do edifício.

Clarificou ainda que, face ao atual PDMB, for força da disciplina de utilização do solo não é possível pela classificação económica da atividade admitir o uso conforme parecer técnico, para além da existência de uma condicionante não excecionada no atual regime da REN, sendo necessário o licenciamento da APA relativamente à intervenção na linha de água.

Referiu que o futuro PDMB vai poder ultrapassar todas estas condicionantes, à exceção do licenciamento por parte da APA, pelo que é uma das situações que poderá ser deferida sob condição, após a entrada em vigor do novo PDMB, não sem antes a requerente prestar informação adicional ao processo, bem como obter a devida autorização junto da Estradas de Portugal, pelo facto da localização se situar numa zona próxima da EN 118.

Propõe que se homologue a presente informação técnica e, nos termos da mesma, que se proceda ao levantamento da suspensão automática do procedimento, devendo o processo seguir a tramitação subsequente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo nº 820/2015

Requerente: António Sousa da Rosa – Cabeça de Casal da Herança de Mariana Rosa

Local: Rua 25 de Abril, 185 – Barrosa

Informação da DMOPPUD / Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 24.08.2015

Através do registo de entrada n.º 11248 de 18-08-2015, vem o requerente anexar ao pedido “peças escritas referentes à instrução do pedido de autorização de utilização”.

Mais solicita a dispensa de apresentação da avaliação acústica, com base na seguinte justificação:

“A avaliação acústica é a verificação da conformidade com os níveis de isolamento sonoro assegurados pelo projeto acústico, pelo que só haverá lugar à apresentação deste elemento introdutório quando à data de licenciamento do edifício tal projecto (acústico) já tivesse sido entregue.”

Analisada agora a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Do ponto de vista técnico e administrativo, submete-se à consideração Superior o pedido solicitado pelo requerente de isenção do documento constante da portaria.

Não obstante, verifica-se ainda que de acordo com a Portaria 113/2015, de 22 de Abril, estão em falta os seguintes elementos instrutórios:

- Termo de responsabilidade subscrita pelo diretor da obra ou do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Declaração ou prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis, capítulo V, n.º 25, alínea c);
- Certificado SCE, capítulo V, n.º 25, alínea e);
- Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras, capítulo V, n.º 25, alínea h).

Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja tomada decisão Superior sobre a isenção dos documentos e posteriormente seja notificado o requerente a complementar o pedido, num prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

À consideração Superior.

Florbela Parracho, Téc. Superior - Arquiteta
Margarida Pereira, Assistente Técnica

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 26.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que o processo se refere a uma autorização de utilização, solicitando o requerente a dispensa de apresentação de avaliação acústica, justificando que só há lugar à entrega deste elemento instrutório quando, à data do licenciamento do edifício, tal projeto fosse exigido.

Acrescentou que esta operação urbanística foi precedida pela legalização de uma obra de ampliação numa edificação construída anteriormente a 1951 e, como tal, à data, não era exigido o licenciamento dos edifícios.

Propõe que seja dispensado a apresentação da avaliação acústica devendo o requerente ser notificado nos termos e para os efeitos constantes da informação técnica, que se homologa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1327/2014

Requerente: Famelino Matias Pestana Pinto

Local: Azinhaga do Contador

Informação da Gestão Urbanística, de 26.08.2015

Na sequência do seguinte despacho da Sr.ª Vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares, datado de 10-06-2015, exarado na Informação da Gestão Urbanística de 25-03-2015, “À reapreciação da Gestão Urbanística em face da 1.ª Revisão do PDMB aprovado em Assembleia Municipal no dia 29.06.2015 (em especial em face do art.º 65.º do Regulamento), estes serviços informam:

1. Proposta

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.687,50 m² ao terreno com a área total de 5.375,00 m², sito no local acima referido.

2. Elemento entregue

Através do registo de entrada n.º 3300, de 17-03-2015, o requerente apresenta o historial da pretensão em causa, no qual termina com o pedido de reapreciação.

3. Instrumentos de Gestão Territorial / Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Registe-se que através do Aviso n.º 3548-A/2015, publicado em D. R. n.º 64, Série II de 1 de abril de 2015, o Município de Benavente deu conta da “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” e a “Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente” foi aprovada em Assembleia Municipal que ocorreu no dia 29 de junho de 2015.

Por indicação verbal proferida pela Sr.ª Vereadora responsável pelo Pelouro das Obras Particulares e nos termos do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril proferido pelo Sr. Presidente de Câmara, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, informa-se:

3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade do requerente, a parcela de terreno em causa insere-se dentro e fora do perímetro urbano de Benavente, em duas categorias de espaço:

- dentro do perímetro urbano insere-se em Espaço Industrial, Área Industrial Proposta;
- fora do perímetro urbano insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional.

Conclusão - Nos termos e para efeitos das disposições do artigo 24.º do Regulamento do PDMB, cada uma das parcelas propostas deveriam possuir 20m de frente mínima, no entanto, a parcela a destacar apresenta apenas 15,56m e a parcela restante 15,14m de frente mínima, assim como existem edificações que não cumprem o afastamento de 5m ao limite lateral da parcela de terreno.

3.1.1. A operação de destaque enquadra-se no n.º 10 do artigo 6.º do RJUE, subsequente n.º 4 do mesmo artigo, uma vez que a maior área da parcela a destacar se enquadra dentro do perímetro urbano e ambas as parcelas propostas confrontam com arruamento público.

3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

A análise decorrerá tendo como referência as peças escritas e as peças desenhadas disponibilizadas no dia 16 e 18 de junho de 2015, referentes à revisão da versão final. Após consulta às plantas, à escala de 1:25 000, conclui-se que o terreno insere-se em:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizado e na categoria funcional UAE que define o Espaço de Atividades Económicas;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona equiparada à classificação de zona mista;

- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que parte da parcela de terreno a sul se encontra numa zona de captação de água alargada, assim como é atravessada por uma linha elétrica de baixa/media tensão.

Nos termos e para efeitos das disposições definidas no artigo 65.º do Regulamento Urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015, verifica-se que ambas as parcelas resultantes da proposta de destaque apresentam edificações com distâncias inferiores a 5m aos limites laterais, não cumprindo assim o afastamento mínimo lateral de 5m definido para esta zona.

No entanto, de acordo com o mencionado no artigo 65.º, n.º 2, alínea e), os serviços técnicos poderão verificar casos excecionais relativamente ao incumprimento dos afastamentos estipulados, pelo que do ponto de vista técnico de arquitetura, dado tratar-se de edificações existentes há já alguns anos, encontrando-se algumas parcialmente licenciadas, assim como a proposta de divisão em causa já se encontrar implementada no local julga-se que se poderá considerar como exceção ao incumprimento das distâncias mínimas estipuladas. Caso seja superiormente aceite a opinião técnica transmitida propõe-se que se estipule um prazo para a legalização das construções que não se encontram licenciadas, assim como para a remoção das construções precárias existentes.

Conclusão – Do ponto de vista técnico de arquitetura e caso seja superiormente aceite a exceção anteriormente mencionada, os edifícios em causa são passíveis de serem legalizados, em conformidade com as normas estipuladas pelo regulamento urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015.

3.2.1. A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na medida em que ambas as parcelas de terreno proposto se localizam dentro do perímetro urbano e confrontam com arruamento público.

4. Outros

4.1. Por consulta ao Arquivo desta Câmara verificou-se a existência de processos de obras isentas de licença com o registo n.º OP/725/1985 e n.º OP/726/1985, ambos

relativos à construção de barracões agrícolas com 30,00m² de área. No entanto regista-se que esses edifícios sofreram obras de ampliações e alterações de uso, assim como se verifica a existência de mais edificações, sobre as quais não detetámos os respetivos licenciamentos.

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto e não obstante o proposto dar cumprimento às normas definidas pelo RJUE, conclui-se que a proposta de destaque apresentada não cumpre algumas normas estipuladas no regulamento do PDMB em vigor, tal como mencionado na conclusão do ponto 3.1, assim como se regista o exposto na conclusão do ponto 3.2.

Propõe-se que superiormente seja ponderado sobre:

- O enquadramento do procedimento em causa no âmbito do despacho n.º 112/2015, de 10 de abril, proferido pelo Sr. Presidente de Câmara, na medida em que no referido despacho a pretensão em causa (emissão de certidão de destaque) não se encontra especificada;
- a aceitação da exceção mencionada na conclusão do ponto 3.2;
- a subsequente tramitação do presente processo.

À Consideração Superior,
Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 28.08.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES esclareceu que se trata de um pedido de destaque de parcela de terreno e que, face ao atual PDMB em vigor, não é possível permitir devido ao incumprimento de alguns parâmetros exigidos por lei, nomeadamente da frente mínima exigível para as duas parcelas de terreno a criar, mas que o futuro PDMB pode sob determinadas condições permitir.

Referiu ainda uma condicionante que diz respeito à existência de construções no local, que se localizam a menos de cinco metros dos limites laterais, considerando o futuro PDMB ser esse o limite máximo normal.

Acrescentou que, excepcionalmente, o futuro PDMB poderá em situações devidamente informadas pelos serviços técnicos e analisadas pela Câmara Municipal, excepcionar os cinco metros, constatando os serviços técnicos, em visita ao local, ser este um desses casos, dado tratar-se de edificações existentes em que a maior parte estão licenciadas. Consideram assim os serviços técnicos, que pode haver uma exceção ao incumprimento das distâncias mínimas estipuladas, sob a condição de se estabelecer um prazo para a legalização das construções que não estão licenciadas e que se notifique o requerente para a remoção de algumas construções precárias existentes e que não são passíveis de legalização.

Considera que não estão reunidas as condições para se certificar esta operação de destaque, mas caso a Câmara Municipal decida homologar a informação técnica, deve ter em conta de que se está perante uma situação de exceção em relação aos afastamentos mínimos laterais das edificações.

Lembrou que as operações de destaque sendo loteamentos de pequena dimensão, são operações isentas de controlo prévio, quer de licença quer de comunicação prévia, estando apenas sujeitas à emissão de uma mera certidão, desde que cumpridas todas as condições legais e regulamentares, estando isentas da suspensão automática de procedimentos.

Entende que por se tratar duma operação urbanística não sujeita a controlo prévio, tal como todas as outras nos termos do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal e da deliberação do Executivo, não está em causa o levantamento da suspensão automático do procedimento, mas que em todo o caso a análise de procedimentos deve ser feita, ou seja, não se pode deixar de fazer uma análise dupla quer quanto ao atual PDM quer quanto ao futuro PDM.

Propõe que não seja levantada a suspensão automática uma vez que o processo não se suspendeu, que seja aceite o entendimento técnico por se tratar duma situação excepcional relativamente aos afastamentos das edificações aos limites laterais e que a pretensão aguarde a entrada em vigor do novo PDMB.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 - SAMORA SUMMER FEST – 19 DE SETEMBRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Samora Correia

Assunto: Solicitam o seguinte apoio da Câmara na realização do evento supra:

- Cedência do relvado contíguo às piscinas de Samora Correia no dia 19 de setembro entre as 17 e as 21 horas (caso exista impedimento face ao espaço requerido, solicita como alternativa a cedência do Largo do Coreto em Samora Correia)

- 1 tasquinha grande com luz;
- 1 palco pequeno com sombra
- 1 quadro de luz e tomadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O senhor vereador AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES saudou a Associação de Jovens de Samora Correia por regressar com uma atividade mais forte do que nos últimos anos, pretendendo terem uma atividade periódica.

Disse que, numa reunião com a senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, aquela associação deu a conhecer as iniciativas previstas, entre as quais a Samora Summer Fest.

Acrescentou que, posteriormente à realização da reunião foi, solicitado mais apoio logístico nomeadamente a cedência do relvado junto às piscinas municipais de Samora Correia, um sanitário portátil, um projetor de luz de presença para o palco, 4 chapéus de sol e 4 mesas de plástico e 16 cadeiras.

Observou que se pode prestar o apoio solicitado à exceção dos chapéus de sol, das mesas e cadeiras.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, nos termos propostos pelo vereador Augusto Marques.

Ponto 18 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 22 SETEMBRO 2015

Entidade: Comissão Concelhia de Benavente do PCP

Assunto: Solicita a cedência do espaço do Centro Cultural de Samora Correia para o próximo dia 22 de Setembro durante o período da tarde e noite par realização de comício com o Secretário Geral do PCP, Jerónimo de Sousa, em substituição da data anteriormente solicitada (15 de Setembro).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

Educação

Ponto 19 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016

Informação Nº: 4489

Data: 02/09/2015

Serviço: Divisão Municipal Cult., Edu., Tur., Desp. e Juv.

Assunto: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

ANO LETIVO 2015/2016

Em complemento da informação DMCET n.º 4372/2015, de 25 de agosto, relativa à atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar para os alunos de pré-escolar e 1º ciclo no ano letivo 2015-2016, presente a reunião de Câmara de 31 de agosto, submete-se a listagem dos alunos posicionados em escalão da Segurança Social.

Salienta-se que até ao momento deram entrada nos serviços cerca de 800 boletins de candidatura de alunos posicionados em escalão A ou B, de acordo com documento comprovativo da Segurança Social.

Acresce referir que só após a aprovação dos escalões se poderá proceder à transferência dos subsídios, referentes aos manuais escolares, pelo que se solicita a aprovação em minuta da presente informação.

*listagem em anexo

À consideração superior,

O(A) Chefe Divisão ,Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE lembrou que na anterior reunião do Executivo foram aprovados os auxílios económicos a prestar aos alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo pelo que se submete a aprovação da Câmara Municipal a relação dos boletins.

Acrescentou que na relação apresentada surgem alguns processos mencionados como SISS, Serviço de Intervenção Social e Saúde, estando em avaliação para posteriormente serem submetidos a aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a relação dos escalões de apoio à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico – ano letivo 2015/2016.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 20 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR JOAQUIM HEITOR DUARTE

1 – ABATIMENTO NA ESTRADA DAS VAGONETAS E COLOCAÇÃO DE LOMBAS

Deu nota que na Estrada das Vagonetas em Samora Correia, antes dos semáforos, está em falta a pavimentação de parte do piso e encontram-se por colocar as lombas que aí existiam.

2 - PARQUE INFANTIL DO JARDIM DA RUA ALMEIDA GARRETT

Deu nota que foram retirados os equipamentos do parque infantil do jardim sito na rua Almeida Garrett e que até à data nunca mais foram lá colocados.

Na sequência da intervenção do senhor Joaquim Heitor Duarte, o **SENHOR VICE PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 - ABATIMENTO NA ESTRADA DAS VAGONETAS E COLOCAÇÃO DE LOMBAS

Explicitou que se verificou um abatimento inesperado do coletor de águas pluviais, tendo sido resposto o piso em tout-venant, ficando a aguardar o seu asfaltamento.

Lembrou que na anterior reunião da Câmara Municipal foi aprovada uma empreitada de pavimentos que vai decorrer nas freguesias de Benavente, Samora Correia e Santo Estevão, na qual está incluída a colocação de betuminoso no local referido da Estrada das Vagonetas, aguardando-se o seu início para breve.

Referiu que, quanto à colocação das lombas, decorreu uma empreitada de grande vulto realizada pela empresa Águas do Ribatejo, não havendo entendimento de quem é a responsabilidade sobre a colocação das lombas.

Transmitiu que uma das lombas foi colocada na Estrada das Vagonetas, faltando a colocação de outra, havendo resistência por parte do empreiteiro para a colocação da que falta, estando o assunto a ser tratado entre a Câmara Municipal e a empresa Águas do Ribatejo.

2 – PARQUE INFANTIL DO JARDIM DA RUA ALMEIDA GARRETT

Disse desconhecer o assunto do jardim da rua Almeida Garrett e que assegura que, em conjunto com a Junta de Freguesia de Samora Correia, uma vez que a gestão e manutenção daquele espaço é da sua responsabilidade, o assunto será resolvido brevemente.

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licença Administrativa / legalização de anexo;
- Licença Administrativa / legalização de alterações em armazém;
- Licença Administrativa / construção de muros de vedações;
- Comunicação prévia / legalização de alterações;
- Informação Prévia / construção de unidade de armazenamento e secagem de arroz;
- Autorização de utilização;
- Certidão de Destaque;
- Ação social escolar - escalões de apoio – pré-escolar e 1º ciclo – ano letivo 2015/2016;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.